

Editorial – Ano Mariano

...

Celebramos 300 anos do encontro da imagem de Nossa Senhora Aparecida, que surgiu no ano de 1717 no rio Paraíba do Sul a três pescadores, que representavam a parcela da população pobre de um Brasil que escravizava seu povo negro; eles tinham a missão de pescar para servir um banquete ao conde Dom Pedro por ocasião de sua visita na região de Guaratinguetá, interior de São Paulo. Ao pedirem em oração a ajuda da Mãe de Deus, aparece na rede uma imagem pequena, sem cabeça. Ao lançarem novamente a rede aparece a cabeça e em seguida pescaram uma enorme quantidade de peixes. Por ter aparecido no rio, o povo a chamou de “Aparecida” e sua devoção logo se espalhou. No ano de 1868 a princesa Isabel oferece um manto com as 21 bandeiras dos estados a Nossa Senhora e o coloca na imagem, por ocasião de uma promessa feita para conseguir engravidar, anos depois oferece então a coroa de brilhantes que compõe as vestes da imagem!

Ao aparecer no chão da nossa história, no meio dos pobres, oprimidos e escravizados, assumindo sua cor e sua realidade, Maria assume assim, a causa de seu povo e torna-se Mãe e Mulher da libertação! Comprometida não com os poderosos, mas com os pequenos e assumindo a causa de seu povo, mostra que “seu Deus é do lado dos pobres” e com o seu canto do Magnificat (Lucas 1,39-56) ela afirma isso “Ele mostrou a força de seu braço: dispersou os que tem planos orgulhosos no coração. Derrubou os poderosos de seus tronos e exaltou os humildes. Encheu de bens os famintos, e mandou embora os ricos de mãos vazias...” Por isso é significativo para nós, da Pastoral Carcerária ela sem manto e sem coroa, presente oferecido pelos poderosos, dessa forma se aproxima de nossa realidade mais uma vez e nos motiva em nosso trabalho Pastoral a irmos com Maria ao encontro de tantas outras “Marias” nos cárceres, que são oprimidas, excluídas e marginalizadas.

Morte no metrô Pedro II

No final do último mês de dezembro, o GT Mulher e Diversidade emitiu uma nota pública sobre a morte violenta de **Luiz Carlos Ruas** - vendedor ambulante que acabou dando sua própria vida para proteger uma travesti hostilizada na estação Pedro II do Metrô de São Paulo.

No texto, o GT reconheceu que fatos como esse são inaceitáveis, e ressaltou o papel exercido pelo machismo estrutural, tão arraigado em nossa sociedade, de cancelar e até promover essas atitudes.

Entretanto, na nota, frisou-se que a “sede de Justiça” das pessoas não pode se traduzir num desejo cegamente punitivista, mesmo ao encarar um fato inegavelmente cruel.

[continua na pag. 2]

Insalubridades: Gestaçã

O sistema prisional é um dos locais onde a ilegalidade encontra-se garantida, onde os direitos da mulher enquanto mãe e filhos recém-nascidos são constantemente violados. O real fato em questão é o que há previsto em lei tanto na Constituição Federal, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente a garantia de um espaço lúdico e acolhedor, sendo a realidade contraditória e o direito penal utópico, ou seja, a realidade deste meio encontra-se composta por mulheres mães com crianças recém-nascidas em condições degradantes, porém há leis que garantem direitos.

A Lei 13.257/2016 alterou o inciso IV e incluiu o inciso V ao artigo 318 do Código de Processo Penal. Com isso, o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar em dois novos casos: (1) gestantes, independentemente de qual seja o mês da gestação, e (2) mulheres com filhos de até 12 anos de idade incompletos. (Defensoria Pública, 2016, p. 2)

A mãe, antes de exercer atividades maternas, é mulher, obtendo-se uma maior compreensão, decorrente de uma realidade onde estas são esquecidas enquanto tal, pois neste cenário, um ser humano não é somente mãe ou somente mulher. Ao chegarem grávidas, após o parto não conseguem mais trabalhar ou estudar. Por seis meses seguidos são obrigadas a prover os cuidados de seus bebês, não trabalham ou não estudam, estes são suspensos dando a elas somente a responsabilidade de serem mães 24 horas diárias, após o período materno, mães e lactantes têm que entregar o filho para a família extensa ou para instituição de acolhimento, muitas não conseguem obter informações para onde, com quem e como vão. Em alguns casos os bebês são encaminhados às unidades de acolhimento para adoção sem autorização das mães. Sem nenhum preparo emocional e de vínculos para o desligamento com a genitora, e para inserção da família extensa. Essas mulheres sofrem violência física e psicológica constante e são simplesmente excluídas pelo Estado e sociedade.

São necessárias intervenções de modo a promover a garantia e melhora das condições vivenciadas por estas mulheres e filhos no interior do cárcere a efetivação das leis que garantam os direitos de mulheres e seus filhos, devendo ser pensadas políticas públicas focalizadas no contexto prisional.

[continuação da pag. 1]

Como afirmado: “Mandar homofóbicos e assassinos para a cadeia não torna o mundo mais seguro nem menos homofóbico; muito pelo contrário, isso vende a ideia de que não é necessária toda a discussão sobre os problemas estruturais da sociedade, já que a justiça torna-se sinônimo de prisão. Enquanto isso, a vida dos mais pobres continua a não importar, a família da “vítima” não vai ser reparada e o machismo e a LGBTfobia continuam. A sede de vingança nutre uma punição cega que só causa mais revolta nos indivíduos: a prisão não dispõe de mecanismos para proporcionar alguma mudança de fato, só trará mais dor e sofrimento.”

Por isso, o GT reforça o compromisso da Pastoral Carcerária com mecanismos legítimos de reparação de danos, através das inúmeras práticas propiciadas pela Justiça Restaurativa.

“Um mundo sem cárceres é também consequência de um mundo sem intolerâncias: não podemos deixar que nossas lutas por igualdade e reconhecimento contribuam para legitimar um modelo reacionário e destrutivo de controle social.”